DECRETO N° 4.046

Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 1° - As eleições para escolha dos membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, dispostas no Inciso II do Art. 12 e no III do Art. 17, respectivamente, da Lei 4.457, de 17 de dezembro de 1999, ocorrerão na forma disciplinada no presente Daecreto.

§ 1° - As eleições para o Conselho Deliberativo ocorrerão na 1ª quinzena do mês de fevereiro dos anos pares.

§ 2° - As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, na 1ª quinzena do mês de fevereiro, coincidindo com a data das do Deliberativo nos anos em que esta acontecer.

Art. 2° - Todos servidores contribuintes do PREVPEL, podem votar nas eleições citadas no Art. 1°.

§ 1° Basta ser contribuinte do PREVPEL para poder candidatar-se a membro do Caonselho Deliberativo.

§ 2° Para candidatar-se a membro do Conselho Fiscal, além de ser contribuinte do PREVPEL, o servidor tem de ser titulado em curso Técnico Contábil ou de nível universitário nas áreas de Ciências Contábeis, Administrativas, Econômicas ou Jurídicas.

§3° O voto é facultativo, direto e secreto.

§4° Adota-se o princípio majoritário. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos como titulares, os quatro mais votados e como suplentes os quatro seguintes. Para o Conselho Fiscal, o titular é o primeiro mais votado, segundo, o suplente.

Título II
Da Comissão Eleitoral

Art. 3° - A comissão Eleitoral regerá as eleições para o Conselho Deliberativo e, cumulativamente, para o Conselho Fiscal, nos anos em que esta ocorrer.

§ 1° Esta comissão será composta por três servidores titulares e três suplentes, indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e pelo Sindicato dos Municipários, um titular e um suplente para cada entidade.

§ 2° O Conselho Deliberativo em exercício, na primeira semana de janeiro e cada ano, tomará as providências cabíveis para a composição e instalação da Comissão Eleitoral.

§ 3° Os servidores contribuintes do PREVPEL não podem compor a Comissão Eleitoral, devendo dar-se a preferência na escolha aos contratados estáveis.

§ 4° A Comissão elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 5° A Comissão delibera pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 4° - São atribuições da Caomissão Eleitoral:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Nomear o suplente na falta do respectivo titular;

III – Assessorar-se de colegas necessários para organização dos pleitos;

IV – Fixar as datas para a realização dos pleitos;

V - Preparar todo material necessário à realização dos pleitos;

VI – Receber e conferir a inscrição de candidatos;

VII – Providenciar e nomear mesários e escrutinadores;

VIII – Determinar os locais de votação e o de apuração;

IX – Elaborar os boletins de apuração;

X – Declarar os leitos;

XI – Comunicar, formalmente, ao Presidente do Conselho Deliberativo, os leitos, titulares e suplentes;

XII – Dar Publicidade quanto ao prazo e local para inscrição de candidatos, data, local e horários de votação e apuração;

XII – Deliberar sobre a regularidade da inscrição de candidatos e quanto a qualidade de elitor;

XIV – Apreciar recursos;

XV – Deliberar sobre todos os assuntos que envolverem o pleito.

Título III

Do Registro de Candidaturas

Art. 5° - O servidor, para candidatar-se a membro dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, deverá requerer formalmente sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, anexando ao reuqerimento o que segue:

I – Contra-cheque do mês anterior;
II – Carteira de identidade e CPF;
III – Comprovante de escolaridade quando candidato ao Conselho Fiscal.
§ 1° Um mesmo servidor, poderá inscrever-se, somente para um dos Conselhos;
§ 2° Não serão aceitas inscrições por procuração;
§ 3° O servidor poderá inscrever-se com apelido ou com nome abreviado;
§ 4° O servidor somente será considerado candidato, após a homologação de sua inscrição, pela Comissão Eleitoral.

§5° Na cédula eleitoral constará todos os nomes registrados pelo candidato e lotação de mesmo.

Título IV

Das Disposições Diversas

Art. 6° - O candidato eleito, titular ou suplente, para ser legalmente empossado, deverá apresentar a Comissão Eleitoral, em até 3 dias úteis após o pleito:
a) – Folha corrida da Justiça;
b) – Declaração de Bens; e
c) – Documento da Procuradoria do Município ou do seu órgão de origem dizendo que não responde a nenhuma Sindicância Administrativa ou Processo Disciplinar.

Art. 7° - A apuração e homologação dos eleitores se dará no mesmo dia do pleito.

Art. 8° - A posse dos eleitos sempre ocorrerá no dia 1° de março do ano da eleição ou, se fim de semana ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.

Título V

Das Disposições Transitórias

Art. 9° - A primeira eleição para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVPEL, ocorrerá no dia 21 de fevereiro de 2000.

§ 1° A urna para votação ficará a disposição dos eleitores, das 8 às 17 horas, na Sede do PREVPEL, à Rua Padre Anchieta n° 2035.

§ 2° A apuração se dará às 17:30hs, do mesmo dia e no mesmo local.

Art. 10 - O servidor, para inscrever-se como candidato, deverá comparecer na Sede do PREVPEL, nos dias 10 ou 11 de fevereiro do corrente ano, das 8 às 12hs, munido da documentação excigida.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2000.

Otelmo Demari Alves
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

Manoel Calans Moraes de Campos
Secretário de Governo